PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 226 , DE 21 DE JUNHO DE 1990

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DESAMPARADA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Proteção à Infância Desemparada, visando garantir ao menor, da faixa etária de zero a 14 anos de idade, uma assistência que o conduza a uma perfeita integração à comunidade boavistense.

Art. 2º - Esse programa será desenvolvido de modo a retirar das ruas e abrigar em escolas e entidades de trabalho as crianças que estejam a praticar a mendicância ou entregues à marginalidade.

Art. 3º - Os menores receberão e terão o devido encaminhamento educativo e profissionalizante numa organização conjunta com o Juizado de Menores de Roraima, sob o acompanhamento dos órgãos Estaduais e Federais, ligados a este setor.

§ 1º - Os menores recolhidos receberão assistência, freqüentando as escolas num período e participando de programas profissionalizantes no outro, sempre durante o dia.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Aqueles que possuem vícios de delinqüência, merecerão atenção redobrada, dentro de um programa reeducativo a ser aplicado pelo Departamento de Assistência Social da FUMDEC (Fundo de Desenvolvimento da Comunidade) em conjunto com a FEBEM, etc.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com instituição, Estaduais e Federais entre outras como Banco Interamericano, UNICEF, UNESCO, etc, abrir créditos necessários de até 5% da arrecadação municipal, para implementação do exposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano, 21 de junho de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../